



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº 580 - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19576.74460-16

Suprimam-se o inciso X do § 22 do art. 40 e os §§ 1º-A a 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, e o § 8º do art. 9º da mesma proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, inova ao prever a possibilidade de instituição de contribuição extraordinária destinada aos servidores públicos, para o financiamento do seu regime previdenciário.

Ocorre que essa previsão é inserida na Constituição sem que se deixe claro a extensão que pode atingir esse novo tributo, apenas prevendo vagamente que a cobrança visaria a equacionar déficit atuarial.

Ora, essa previsão carrega dois grandes riscos. Do lado do contribuinte, o servidor, trata-se de instituir uma permanente instabilidade jurídica, uma vez que este pode ser chamado a cobrir erros e falhas da administração, sobre as quais não tem responsabilidade.

Do lado do Estado, a instabilidade não seria menor, uma vez que o pretendido tributo carrega um grau desproporcional de polêmica, não apenas podendo ser caracterizado como confiscatório e anti-isonômico, como, também, envolver um debate metodológico infinito em torno da sua motivação.

Ademais, trata-se de cobrança desnecessária, uma vez que, na prática, sofre as mesmas limitações da contribuição ordinária, cujas alíquotas, inclusive, já são expressamente previstas na proposição, em patamar que já toca o nível do confisco.

Página: 1/4 12/09/2019 11:39:26

5faf144d69c575881b7c806328178d95342e05e4



Considere-se, também, que se trata de receita, que, pela sua incerteza, sequer é considerada quando se calculam os impactos da reforma.

Assim, não nos parece que, pelo menos no estágio em que se encontra o debate, haja justificação para a inclusão de tema tão polêmico e pouco produtivo no texto da PEC nº 6, de 2019.

Finalmente, esta emenda, é importante ressaltar, pode ser acolhida por esta Casa sem determinar o retorno da matéria à Câmara dos Deputados, tendo em vista a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e os inúmeros precedentes da chamada “promulgação fatiada” de propostas de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Barcode

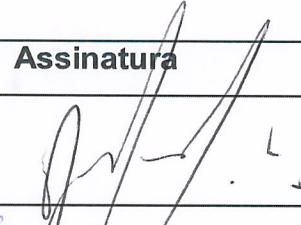
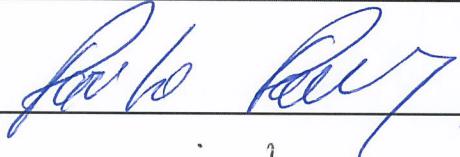
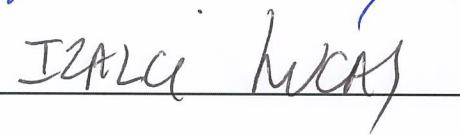
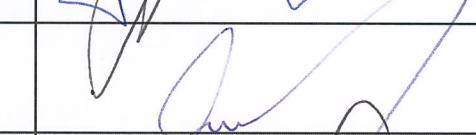
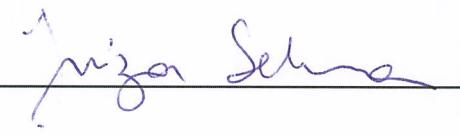
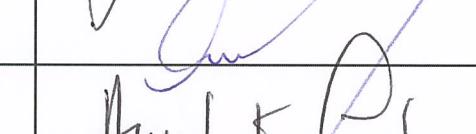
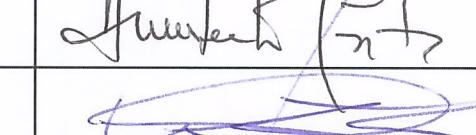
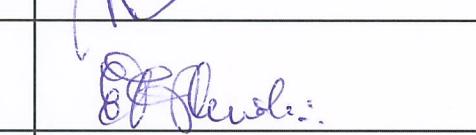
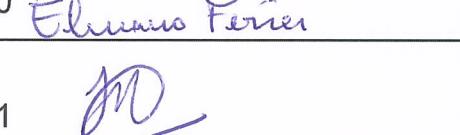
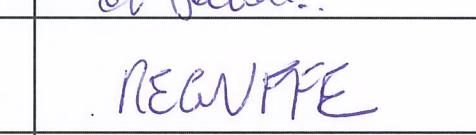
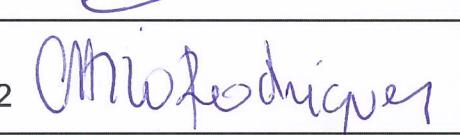
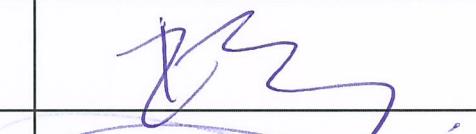
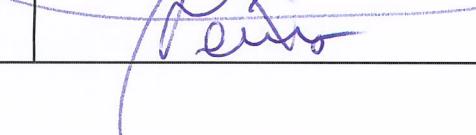
Página: 2/4 12/09/2019 11:39:26

5faf144d69c575881b7c806328178d95342e05e4



SF/19576.74460-16

Suprimam-se o inciso X do § 22 do art. 40 e os §§ 1º-A a 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, e o § 8º do art. 9º da mesma proposição.

Senador	Assinatura
1 JAYME CAMPOS	
2 	
3 	
4 ACIR	
5 FABIANO CORRÊA	
6 	
7	
8	
9 Luis Carlos Heinze	
10 	
11 	
12 	
13	
14	

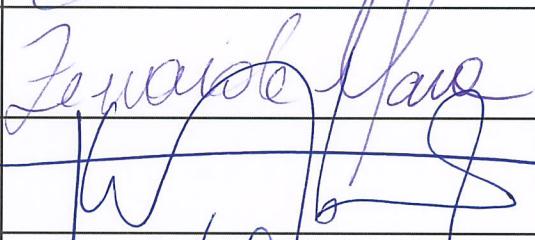
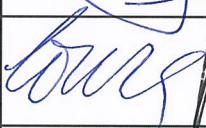
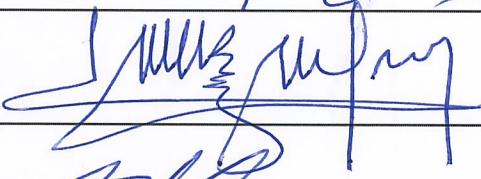
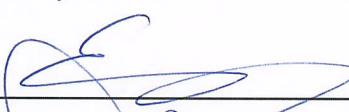
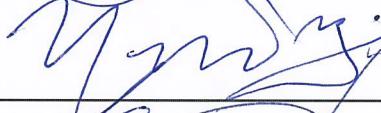
SF/19576.74460-16

Página: 3/4 12/09/2019 11:39:26

5faf144d69c575881b7c806328178d95342e05e4



Suprimam-se o inciso X do § 22 do art. 40 e os §§ 1º-A a 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, e o § 8º do art. 9º da mesma proposição.

Senador	Assinatura
15 Sénior Valente	
16 Fernando Flávio	
17	
18 E. Ámin	
19 Coqueiro Bruxo	
20 KAVIRU	
21	
22 Uvás Soárez	
23 Rodolfo Cunha	
24 Edmar Góis	
25	
26	
27	
28	



SF/19576.74460-16

Página: 4/4 12/09/2019 11:39:26

5faf144d69c575881b7c806328178d95342e05e4

